



Número: **0800027-88.2019.8.15.0551**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Remígio**

Última distribuição : **18/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                     |                    | Procurador/Terceiro vinculado                        |          |
|------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|----------|
| GEOVANNI JUNIOR PEREIRA (AUTOR)                            |                    | INACIO BRUNO SARMENTO (ADVOGADO)                     |          |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) |                    | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)                     |          |
| Documentos                                                 |                    |                                                      |          |
| Id.                                                        | Data da Assinatura | Documento                                            | Tipo     |
| 42743268                                                   | 06/05/2021 10:46   | <a href="#">Apelação</a>                             | Apelação |
| 42743270                                                   | 06/05/2021 10:46   | <a href="#">2614457_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02</a> | Apelação |
| 42743272                                                   | 06/05/2021 10:46   | <a href="#">2614457_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>       | Apelação |

EM ANEXO



|                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                                                   |                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via da parte) |                            |                                                                   | <b>Número do boleto:</b><br>055.8.21.00321/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                                                   | <b>Data de emissão:</b><br>28/04/2021         |
| <b>Nº do Processo:</b><br>0800027-88.2019.815.0551                                                                                                                                                                                               | <b>Comarca:</b><br>Remigio | <b>Classe Processual:</b><br>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2021      |
| <b>Número da</b> 055.2021.600321 <b>Tipo da</b> Custas de Recursos                                                                                                                                                                               |                            |                                                                   | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 54,43              |
| <b>Detalhamento</b><br>- Custas Processuais: R\$ 326,58<br>- Taxa bancária: R\$ 1,38                                                                                                                                                             |                            |                                                                   | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Promovente</b> GEOVANNI JUNIOR PEREIRA<br><br><b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br><br><b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00                                                                                         |                            |                                                                   | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
| <b>Observações:</b><br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.                                                                                                                                                 |                            |                                                                   | <b>Valor total:</b><br>R\$ 327,96             |
| 866500000033 279609283189 520210430051 582100321014<br>                                                                                                         |                            |                                                                   | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                                                   | <b>Valor final:</b><br>R\$ 327,96             |

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                                                                   |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via do processo) |                            |                                                                   | <b>Número do boleto:</b><br>055.8.21.00321/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                                                                   | <b>Data de emissão:</b><br>28/04/2021         |
| <b>Nº do Processo:</b><br>0800027-88.2019.815.0551                                                                                                                                                                                                  | <b>Comarca:</b><br>Remigio | <b>Classe Processual:</b><br>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2021      |
| <b>Número da</b> 055.2021.600321 <b>Tipo de</b> Custas de Recursos                                                                                                                                                                                  |                            |                                                                   | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 54,43              |
| <b>Promovente</b> GEOVANNI JUNIOR PEREIRA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.<br><br><b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00                                                                                        |                            |                                                                   | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Detalhamento</b><br>- Custas Processuais: R\$ 326,58<br>- Taxa bancária: R\$ 1,38                                                                                                                                                                |                            |                                                                   | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                                                                   | <b>Valor total:</b><br>R\$ 327,96             |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                                                                   | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|                                                                                                                                                                                                                                                     |                            |                                                                   | <b>Valor final:</b><br>R\$ 327,96             |

|                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                                   |                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|  <b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b><br>Guia de Recolhimento de Custas e Taxas<br>Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98<br>(Via do banco) |                            |                                                                   | <b>Número do boleto:</b><br>055.8.21.00321/01 |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                                   | <b>Data de emissão:</b><br>28/04/2021         |
| <b>Nº do Processo:</b><br>0800027-88.2019.815.0551                                                                                                                                                                                                 | <b>Comarca:</b><br>Remigio | <b>Classe Processual:</b><br>PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7 | <b>Data de vencimento:</b><br>30/04/2021      |
| <b>Número da</b> 055.2021.600321 <b>Tipo de</b> Custas de Recursos                                                                                                                                                                                 |                            |                                                                   | <b>UFR vigente:</b><br>R\$ 54,43              |
| <b>Detalhamento</b><br>- Custas Processuais: R\$ 326,58<br>- Taxa bancária: R\$ 1,38                                                                                                                                                               |                            |                                                                   | <b>Conta FEJPA:</b><br>1618-7/228.039-6       |
| <b>Promovente</b> GEOVANNI JUNIOR PEREIRA <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br><br><b>Valor da causa:</b> R\$ 13.500,00                                                                                                  |                            |                                                                   | <b>Parcela:</b><br>1/1                        |
| <b>Observações:</b><br>- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.                                                                                                                                                   |                            |                                                                   | <b>Valor total:</b><br>R\$ 327,96             |
| 866500000033 279609283189 520210430051 582100321014<br>                                                                                                         |                            |                                                                   | <b>Desconto total:</b><br>R\$ 0,00            |
|                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                                   | <b>Valor final:</b><br>R\$ 327,96             |



|                                                         |                      |                     |                         |
|---------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------------|
| Nº DA PARCELA                                           | DATA DO DEPÓSITO     | AGÊNCIA (PREF / DV) | Nº DA CONTA JUDICIAL    |
|                                                         | 30/04/2021           | 0                   | 0                       |
| DATA DA GUIA                                            | Nº DO PROCESSO       |                     | TIPO DE JUSTIÇA         |
| 30/04/2021                                              | 08000278820198150551 |                     | ESTADUAL                |
| UF/COMARCA                                              | ORGÃO/VARA           | DEPOSITANTE         | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) |
| PB                                                      | Vara Cível           | RÉU                 | 327,96                  |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO                                   |                      | TIPO DE PESSOA      | CPF / CNPJ              |
| SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A     |                      | Jurídica            | 092486080000104         |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE                              |                      | TIPO DE PESSOA      | CPF / CNPJ              |
| GEOVANNI JUNIOR PEREIRA                                 |                      | FÍSICA              | 11440949417             |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA                                 |                      |                     |                         |
| 950D5C33496D9570                                        |                      |                     |                         |
| CÓDIGO DE BARRAS                                        |                      |                     |                         |
| 86650000003 3 27960928318 9 52021043005 1 58210032101 4 |                      |                     |                         |





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO/PB

Processo n. 08000278820198150551

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEOVANNI JUNIOR PEREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 28 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



**PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE REMÍGIO / PB**

**Processo n.º 08000278820198150551**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: GEOVANNI JUNIOR PEREIRA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLEDA CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

**BREVE RELATO DOS FATOS**

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 09/12/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT.

.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2021 10:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050610465399700000040663523>  
Número do documento: 21050610465399700000040663523

Num. 42743272 - Pág. 2

*Data vênia*, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

#### **SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, a mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/12/2017**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. VEJAMOS CONCLUSÃO DO LAUDO:

1ª Lesão limbo inferior E ( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( **X** ) 75% Intensa

Frise-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos<sup>1</sup>.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

<sup>1</sup>PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



| <b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>                        | <b>Percentuais</b> | <b>Valor da Indenização</b> |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| <b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>          | <b>das Perdas</b>  |                             |
| Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores | 70                 | R\$ 9.450,00                |
|                                                                      |                    |                             |

| <b>Repercussão</b> | <b>Valor da Indenização</b> |
|--------------------|-----------------------------|
| 75% (grau intenso) | R\$ 7.087,50                |
|                    |                             |

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de R\$ 7.087,50 (SETE MIL E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

#### **CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso, para:

Seja respeitada a tabela de graduação inserida na Lei, nos termos das Súmulas 474 e 544 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

REMÍGIO, 28 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**15477 - OAB/PB**



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GEOVANNI JUNIOR PEREIRA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **REMÍGIO**, nos autos do Processo nº 08000278820198150551.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2021 10:46:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050610465399700000040663523>  
Número do documento: 21050610465399700000040663523